Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 628/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02944/2012/001
PROTOCOLO	**:** 1740044
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RECORRENTE	**:** JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – LAPSO DO SETOR RESPONSÁVEL – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – NÃO PROVIMENTO.

A não observância dos prazos estabelecidos para remessa dos documentos sujeita o jurisdicionado às sanções previstas na legislação, entre elas a aplicação de multa.

Verificada a ineficácia dos argumentos apresentados para sanar a irregularidade constatada, a manutenção do resultado do julgamento contido na decisão recorrida é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **negar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo interposto pelo **Sr. José Antônio Assad e Faria,** ex-prefeito do Município de Ladário, **mantendo** inalterados os termos da Decisão Singular DSG – G. JRPC n. 5679/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 2944/2012.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Antônio Assad e Faria, ex-prefeito do Município de Ladário/MS, contra a Decisão Singular DSG – G. JRPC n. 5679/2016 proferida nos autos do processo TC/MS n. 2944/2012, declarando pela legalidade e regularidade com ressalvas dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, e aplicou multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva para este Tribunal de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 21341/2017, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 3ª PRC n. 31287/2017 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo improvimento, mantendo a multa aplicada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que à época dos fatos ocorreu um lapso dos servidores responsáveis na publicação dos atos, não agindo com dolo ou má-fé.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Cumpre destacar que a multa aplicada ao recorrente por meio da Decisão Singular DSG – G. JRPC n. 5679/2016 no valor de 30 (trinta) UFERMS se deu em razão da remessa intempestiva do Termo Aditivo n. 1 para esta Corte de Contas.

Dessa forma, o recorrente não demonstrou as justificativas necessárias para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **não provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Antônio Assad e Faria, ex-prefeito do Município de Ladário/MS, mantendo inalterados os termos da Decisão Singular DSG – G. JRPC n. 5679/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 2944/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS/SETAC.APT/ARP/DSSM